CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5211/2007

Ementa

ACRESCE UM §3º AO ART. 123 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, RELATIVO A TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/10/2007		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.211 DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

(Vereador: Mauricio Baroni Bernardinetti)

"Acresce um §3º ao Art. 123 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, relativo a Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida acrescido um §3º ao Art. 123 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a seguinte redação:

"Art. 123 -
§1º -
.....

§3º - No caso de óbito do contribuinte, a taxa de licença, localização e funcionamento será proporcional ao tempo de atividade no respectivo exercício fiscal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de outubro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº 163/07
Projeto de lei nº 168/07
Processo nº 1095/07
Data Publicação 19/10/07

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 09 de Outubro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário